Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1010469-54.2014.8.26.0566**

Classe - Assunto **Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Propriedade**

Fiduciária

Requerente: **Banco Bradesco S/A**Requerido: **José Uilson Dias Lopes**

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Banco Bradesco S/A move ação contra José Uilson Dias Lopes,

dizendo que celebraram cédula de crédito bancário com alienação fiduciária sob nº 003.452.671, tendo ficado em garantia fiduciária a favor do autor o veículo FIAT/MILLE FIRE (FLEX) ECO, placa FLL-7837, chassi 9BD15802AD6865000, fabricado em 2013, modelo 2013, cor BRANCA, financiamento que deveria ser liquidado em 48 parcelas, com vencimento mensal e sucessivo a partir de 15.10.2013. O réu deixou de cumprir a obrigação assumida naquela avença, incorrendo em mora, dando margem à rescisão do contrato, pois não efetivou o pagamento das parcelas vencidas em 10.06.2014 e meses subsequentes, conforme provado pelo instrumento de protesto, estando a dever até 02.10.2014 R\$ 21.841,40. Pede a busca e apreensão do veículo, consolidando-o na posse e domínio do autor, condenando-se o réu no pagamento de honorários advocatícios e custas processuais. Documentos diversos às fls. 6/16. A liminar foi concedida e executada à fl. 36. O réu foi citado (fl. 36) e não contestou (fl. 38).

É o relatório. Fundamento e decido.

O julgamento antecipado da lide impõe-se nos termos do inciso II do art. 330 do CPC. O pedido do autor está alicerçado em prova documental, sólida. O réu recolhe os efeitos da revelia: presumem-se verdadeiros os fatos articulados pelo autor, na inicial, revestidos de prova substancial.

JULGO PROCEDENTE a ação para rescindir a cédula de crédito bancário com alienação fiduciária, em face do inadimplemento contratual por parte do réu,

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

consolidando na posse e domínio pleno do autor o veículo apreendido à fl. 37, ficando levantado o depósito judicial, autorizando o autor à venda extrajudicial do bem. O próprio autor providenciará a baixa do gravame que pesa sobre o veículo (§ 1°, do art. 3°, do Decreto Lei 911/69, redação dada pelo art. 56, da Lei 10.931/04). Condeno o réu a pagar ao autor R\$1.200,00 de honorários advocatícios, arbitrados nos termos do § 4° do art. 20 do CPC, com reajuste monetário a partir do seu ajuizamento, além das custas processuais e as de reembolso.

P. R. I.

São Carlos, 11 de fevereiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA